

PORTARIA Nº 883 DE 08 DE JUNHO DE 2026

Renova a outorga de Minerva S.A., o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no córrego Jaguaribe para uso em indústria frigorífica.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em substituição à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5778/2026, de 25 de maio de 2026, do Processo SIGA Nº 4042/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Outorga de **MINERVA S.A.**, CNPJ: 67.620.377/0080-18, referente a Portaria nº 710 de 21/07/2021; a qual outorgou, ao doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Jaguaribe, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com a finalidade de indústria frigorífica para o abate de até 1.500 cabeças/dia, no Município de PARANATINGA/MT, com as seguintes características:

I – **Captação superficial**, às Coordenadas Geográficas: Lat.14°28'45" S, Long.54°05'37,29" W; e vazão máxima de captação de 0,07 m³/s (252 m³/h ou 70 L/s). **Captando**: vinte horas por dia (20h/dia), todos os dias dos meses, de janeiro a dezembro (365 dias/ano).

II – O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas;

III. - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT, o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

IV- O ano, para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de junho 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças

de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 710 de 21/07/2021, processo SAD Nº 306713/2019; publicada no DOE nº28.047 de 22/07/2021, página 24.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Em substituição à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 12/06/2026 as 13:59:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **12Q7C2F39** e o código CRC **9095C17F**.
